

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO ESPERANÇA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Às dezessete horas do dia doze de fevereiro do ano de dois mil e sete, na Rua Corá, cento e noventa e quatro, Bairro Guanandi, Campo Grande, MS, reuniram-se diversos participantes, conforme relação anexa que passa a fazer parte desta Ata. Os membros presentes escolheram por aclamação o Sr. Evonaldo Francisco dos Santos para presidir os trabalhos. Em seguida o Presidente declarou abertos os trabalhos, apresentando a pauta a ser discutida: ORDEM DO DIA - Fundação do Instituto Esperança, Discussão e Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Primeira Diretoria e também do Conselho Fiscal, de acordo com o Edital de Convocação, publicado no dia trinta e um de janeiro de dois mil e sete, no Jornal Correio do Estado. ABERTURA: O Presidente indicou a Sr^a Beatriz de Fátima Plenamente e fez uma introdução dos objetivos e metas da Fundação do novo Instituto. PALAVRA LIVRE: INSTITUTO ESPERANÇA "Um Presente Para a Vida", especificando a Missão, a Visão, os Objetivos Gerais, os Objetivos Específicos, Da Sede e Seus Centros Operacionais, Os Parâmetros Legais, dos Termos de Parceria, da Prestação de Contas, do Mercado de Trabalho, Movimento Para a Juventude, da Escolinha de Futebol, Geração de Renda, Entretenimento e por último sobre os Resultados Esperados, trabalho este apresentado pela Professora Marilene Aparecida dos Santos. Com a palavra, a Professora Beatriz de Fátima Plenamente, destacou a colaboração de forma significativa no desenvolvimento sócio-econômico das famílias atendidas, através das oportunidades de inclusão social que estarão recebendo do INSTITUTO ESPERANÇA, com a participação nas atividades das áreas de educação, cultura, cidadania, assistência social, qualificação e geração de renda, direitos do cidadão entre outras. Logo após, o Sr. Evonaldo lembrou a todos os presentes da necessidade do grupo trabalhar de forma harmônica e organizada, seguindo sempre os princípios da legalidade, coerência e competência administrativa para a busca de melhores (result), digo, resultados, para isto faz-se necessário a participação de todos nos programas a serem desenvolvidos, pois a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários é o principal objetivo do INSTITUTO ESPERANÇA. Seguindo o Edital de Convocação a Secretária Beatriz de Fátima Plenamente colocou em votação a Fundação do Instituto Esperança. Tendo o plenário aprovado sem restrições a pauta retrocidada, deu-se início a leitura integral para a discussão e aprovação do estatuto da entidade. Sendo que após alguns ajustes na proposta original, o estatuto do INSTITUTO ESPERANÇA foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação: **ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇA, INESP. Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES - Art. 1º – O Instituto Esperança, também designado pela sigla INESP, constituído em 12 de fevereiro de 2007, de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Corá, 194 – Bairro Guanandi e foro no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**
Art. 2º – O INESP tem por finalidades:

I – promoção da assistência social;

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal 9.790/1999;

IV – promoção da segurança alimentar e nutricional de seus associados;

V – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

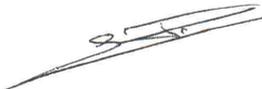
VI – promoção do voluntariado;

VII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VIII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio–produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

X – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



XI – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – O INSTITUTO ESPERANÇA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

Art. 4º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 5º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 6º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – O INSTITUTO ESPERANÇA será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único. A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Capítulo IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do § 3º do art. 28; em Assembléia Geral Extraordinária;

III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos dos artigos 25 e 28;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

Art. 10 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 11 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

§ 1º A Assembléia Geral extraordinária se instalará em 24 horas;

§ 2º Para as deliberações a que se referem alterações estatutárias e/ou destituição da Diretoria é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios ou em segunda convocação, com qualquer número de participantes, uma hora após;

Art. 12 – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Capítulo V – DA DIRETORIA

Art. 13 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 48 meses (04 anos), sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. E a posse será no mesmo dia da eleição.

Art. 14 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre;

Art. 15 – Compete ao Presidente:

I – representar o INSTITUTO ESPERANÇA judicial e extra-judicialmente;

II – contratar e demitir funcionários;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – presidir as Assembléias Gerais;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 17 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 18 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 19 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; em assinatura conjunta;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 20 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 21 – O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos;
- II – contratos e acordos firmados com empresas, agências ou entidades nacionais e internacionais;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – contribuição dos associados;
- VI – recebimento de direitos autorais etc.



Capítulo VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – O patrimônio do INSTITUTO ESPERANÇA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 25 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º). Caso a entidade seja de assistência social o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 26 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo IX – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 27 – Para cumprir suas finalidades O INSTITUTO ESPERANÇA poderá atuar em todo o território Nacional, através de Centros Operacionais regidos pelas mesmas normas estatutárias.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O INSTITUTO ESPERANÇA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

§ 2º Quanto à Prestação de contas da Entidade, fica determinado:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão.

III – Realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIP's a ser feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 3º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral, extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29 – O Instituto Esperança terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, podendo ainda utilizar-se de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria para consecução de seus objetivos.

Art. 30 – No desenvolvimento de suas atividades, o INESP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Após o anúncio de criação do INSTITUTO ESPERANÇA, foi dado início os trabalhos de Eleição e Posse da primeira Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal. Sendo que após a apresentação da chapa, procedeu-se a votação da Diretoria, eleita e empossada no mesmo ato, que ficou assim constituída: PRESIDENTE: Evonaldo Francisco dos Santos, CPF 480.486.311-72 e RG 435.402/SSP/MS, casado, Analista de Sistemas, residente e domiciliado à Rua Jatobá, 315, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS, VICE-PRESIDENTE: Leila Firmino da Silva, CPF 695.875.821-87 e RG 893.310/SSP/MS, solteira, Pedagoga, residente e domiciliada à R. Guararapes, 29, Coophamat, Campo Grande/MS, SECRETÁRIA: Beatriz de Fátima Plenamente, CPF 960.377.508,82 e RG 893.310/SSP/MS, casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada à R.



Seringueira, 287, Cooptrabalho, Campo Grande/MS, 2ª SECRETÁRIA: Cemyramis Ramos Lins, CPF 562.547.331-53 e RG 165.627/SSP/MS, solteira, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliada à R. Ronney Paim Malheiros, 112, Coopamat, Campo Grande/MS, 1º TESOUREIRO: Ari da Silva Gonçalves, CPF 373.916.311-91 e RG 16666.246-X/SSP/SP, divorciado, Fiscal, residente e domiciliado à R. Arlindo S. Jorge, 780, Nova Bahia, Campo Grande/MS, 2ª TESOUREIRA: Marcilene Aparecida dos Santos, CPF 898.395.601-15 e RG 001.271.358 SSP/MS, casada, Analista de RH, residente e domiciliada à R. Eduardo Contar, 585, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS. Para PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL foi eleito e empossado no mesmo ato, o Sr: Luciano Ferreira Ribeiro, CPF 518.651.901-44 e RG 836.989/SSP/MS, solteiro, Professor, residente e domiciliado à Rua Graúna, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS e como MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL: Oscar Luis Flores Romero, CPF 325.326.101-82 e RG 429.403/SSP/MS, casado, Artesão, residente e domiciliado à Rua Caramurú, 672, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS; Benedita Juventina da Silva, CPF 356.017.281.00, RG 294.735/SSP/MS, separada, Professora, residente e domiciliada à Rua Tancredo Neves, Q. 39, L. 14, Bairro Aero Rancho, Campo Grande/MS; Abdias Francisco dos Santos, CPF 105.254.401-00, RG 001.648.162/SSP/MS, casado, Aposentado, residente e domiciliado à Rua Jatobá, 341, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS; Josina Juventina da Silva, CPF 055.908.868.05, RG 16.658.496/SSP/SP, casada, Professora, residente e domiciliada à Rua Abraão Caetano de Macedo, 231, Jd. Pênfigo, Campo Grande/MS; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Vivânia Juventina da Silva, CPF 938.698.941.72, RG 10.664.93/SSP/MS, separada, Industrial, residente e domiciliada à Rua Jaime Ferreira Barbosa, 451, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS; Maria de Lourdes dos Santos, CPF 373.826.241.53, RG 32.239.3/SSP/MS, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Jatobá, 341, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS; Elenir Souza Messa, CPF 851.291.781.49, RG 11.013.99/SSP/MS, solteira, Artesã, residente e domiciliada à Rua Caramuru, 672, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS; Selma Ferreira Ribas, CPF 250.616.311.53, RG 1409568-8/SSP/MT, divorciada, Professora, residente e domiciliada à Rua José Lacava, 530, Apto. 102, bloco 03, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS; Acleir Castro de Assis, CPF 356.547.401.72, RG 25.239.4/SSP/MS, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Jatobá, 731, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS. ENCERRAMENTO: Após o anúncio da eleição e posse imediata dos Diretores, Conselheiros e Suplentes, constatou-se que nada mais havia a ser tratado, o Presidente Evonaldo Francisco dos Santos agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da primeira Assembléia Geral do INSTITUTO ESPERANÇA, da qual eu, Beatriz de Fátima Plenamente/DRT, MS 023, secretária *ad hoc*, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2007.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim
Oficial



4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

DOCUMENTO APRESENTADO E PROTOCOLADO
SOB Nº 288.743 DO
LIVRO A- 73 E REGISTRADO SOB Nº
41.144 NO LIVRO Nº
A.111 fls. 67v/70
DOU FE
CAMPO GRANDE (MS)
13 DE 04 DE 2007
4º SERVIÇO NOTARIAL

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AV. AFONSO PENA, 2514 - FONES: (67) 3325-6717 / 3384-1363

FAX: 3384-6469

CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

E-mail: reg.ldoc@terra.com.br

TABELIONATO E OFICIAL DO REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARLOS ROBERTO ROLIM

4º Tabelião

CARLOS ALBERTO PEREIRA ANDRINO

Tabelião Substituto

Joel Soares

Wilson Fernandes

Auxiliares Judiciários

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que revendo no Quarto Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei constar registrado no livro A- 111 folhas 70v/73v, sob número de ordem 41.145 do livro A- 13 sob n. 288.744 em 13 de abril de 2.007, o seguinte documento. **ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO ESPERANCA**, fundada em 12 de fevereiro de 2.007, com sede na rua Corá, 194- Bairro Guanandi, Campo Grande-MS. Com a sigla INESP, Tem por finalidades, promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei federal 9.790/1.999. promoção da segurança alimentar e nutricional de seus associados, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. Promoção do voluntariado. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio- produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo. DIRETORIA eleita com mandato de 04 (quatro) anos, com início em 12 de fevereiro de 2.007 com término em 12 de fevereiro de 2.011, PRESIDENTE. EVONALDO FRANCISCO DOS SANTOS. VICE PRESIDENTE. LEILA FIRMINO DA SILVA. SECRETARIA. BEATRIZ DE FÁTIMA PLENAMENTE. 2ª SECRETÁRIA. CEMYRAMIS RAMOS LINS. 1ª TESOUREIRO. ARI DA SILVA GONÇALVES. 2ª TESOUREIRA. MARCILENE APARECIDA DOS SANTOS. PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL. LUCIANO FERREIRA RIBEIRO. MEMBROS TITULARES. OSCAR LUIS FLORES ROMERO. BENEDITA JUVENTINA DA SILVA. ABDIAS FRANCISCO DOS SANTOS. JOSINA JUVENTINA DA SILVA. SUPLENTE. VIVANIA JUVENTINA DA SILVA. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. SELMA FERREIRA RIBAS. Dada e passada nesta cidade de Campo Grande MS, (TRASLADADA POR CERTIDÃO) aos 13 de abril DE 2.007 . Dou fé, EU. _____, (WILSON FERNANDES) Escrevente Compromissado, fiz transcrever, subscrever e assinar.

P/ OFICIAL DO REGISTRO

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Carlos Roberto Rolim
Oficial

Wilson Fernandes
Aux. Judiciário

CNPJTME) 15.452.261/0001-10

ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇA - INESP

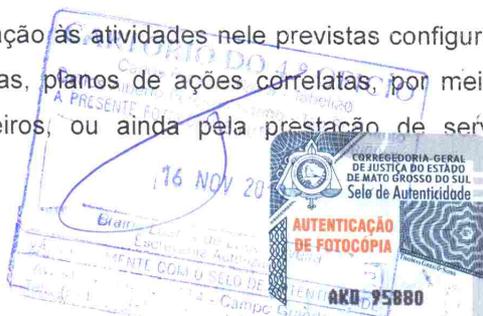
Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – O Instituto Esperança, também designado pela sigla INESP, constituído em 12 de fevereiro de 2007, de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Corá, 194 – Bairro Guanandi e foro no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º – O INESP tem por finalidades:

- I – promoção da assistência social;
- II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal 9.790/1999;
- IV – promoção da segurança alimentar e nutricional de seus associados;
- V – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI – promoção do voluntariado;
- VII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- X – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços



intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – O INSTITUTO ESPERANÇA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

Art. 4º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 5º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 6º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – O INSTITUTO ESPERANÇA será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único. A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

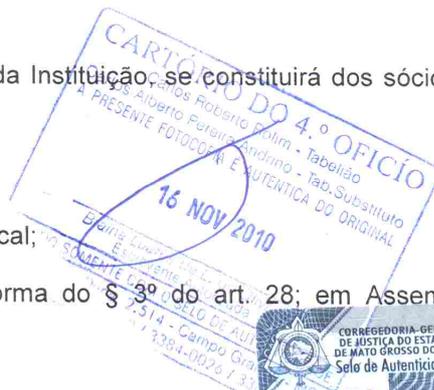
Capítulo IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do § 3º do art. 28; em Assembléia Geral Extraordinária;



III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos dos artigos 25 e 28;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

Art. 10 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 11 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

§ 1º A Assembléia Geral extraordinária se instalará em 24 horas;

§ 2º Para as deliberações a que se referem alterações estatutárias e/ou destituição da Diretoria é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios ou em segunda convocação, com qualquer número de participantes, uma hora após;

Art. 12 – A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

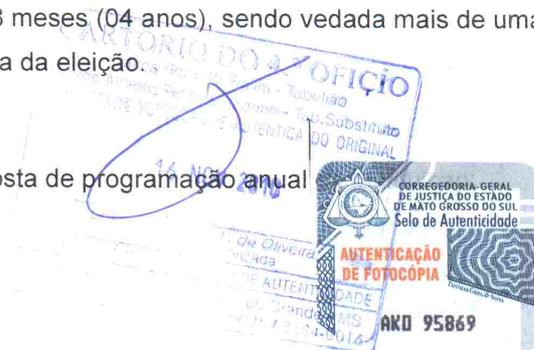
Capítulo V – DA DIRETORIA

Art. 13 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 48 meses (04 anos), sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. E a posse será no mesmo dia da eleição.

Art. 14 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual



- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre;

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- I – representar o INSTITUTO ESPERANÇA judicial e extra-judicialmente;
- II – contratar e demitir funcionários;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – presidir as Assembléias Gerais;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 17 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 18 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 19 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; em assinatura conjunta;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 20 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 21 – O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos;



- II – contratos e acordos firmados com empresas, agências ou entidades nacionais e internacionais;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – contribuição dos associados;
- VI – recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – O patrimônio do INSTITUTO ESPERANÇA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 25 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º). Caso a entidade seja de assistência social o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 26 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

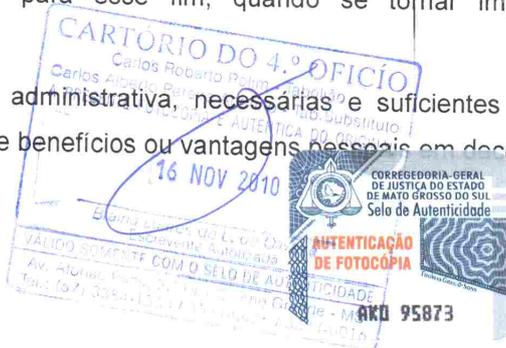
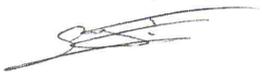
Capítulo IX – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 27 – Para cumprir suas finalidades O INSTITUTO ESPERANÇA poderá atuar em todo o território Nacional, através de Centros Operacionais regidos pelas mesmas normas estatutárias.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O INSTITUTO ESPERANÇA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.



§ 2º Quanto à Prestação de contas da Entidade, fica determinado:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão.

III – Realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIP's a ser feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 3º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral, extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29 – O Instituto Esperança terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, podendo ainda utilizar-se de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria para consecução de seus objetivos.

Art. 30 – No desenvolvimento de suas atividades, o INESP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

MARIA SALVADORA PAES E SILVA
OAB-MS 6.614

EVONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO INSTITUTO ESPERANÇA – CRA-MS 0666

